



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

*“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da Unidade Cartórária da 333ª Zona Eleitoral no município de Jaguariuna, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.”*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Jaguariúna, por intermédio da Justiça Eleitoral, visando à instalação e manutenção do Cartório Eleitoral da 333ª Zona Eleitoral, mediante rateio de despesas entre os Municípios integrantes, em atendimento ao interesse público e à cooperação institucional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da locação, manutenção e encargos do imóvel serão rateadas entre os Municípios de Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse, na seguinte proporção, conforme estabelecido no instrumento de convênio.:

- I – 50% (cinquenta por cento) a cargo do Município de Jaguariúna;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) a cargo do Município de Pedreira;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) a cargo do Município de Santo Antônio de Posse;

**§1º** O convênio deverá prever expressamente:

- I - A responsabilidade de cada Município pelo custeio de sua respectiva quota-parte;
- II – A forma de pagamento ou ressarcimento das despesas;
- III – Os prazos para adimplemento das obrigações.

**§2º** O Município de Pedreira somente assumirá obrigações financeiras dentro dos limites de sua quota-parte, vedada a assunção de despesas integrais sem correspondente previsão de ressarcimento pelos demais partícipes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivos e instrumentos complementares necessários à execução do convenio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data a partir da data de sua publicação.

Pedreira, 30 de abril de 2.026.

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, que “*Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da Unidade Cartórraria da 333ª Zona Eleitoral no Município de Jaguariuna, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.*” com o objetivo de atender a mudança da Sede da 333ª Zona Eleitoral para o Município de Jaguariúna, conforme deliberado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo nos autos do Processo nº 0600098-30.2025.6.26.0000, com posterior homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da certidão de julgamento juntada.

A presente propositura decorre de determinação encaminhada pela Justiça Eleitoral, conforme Decisão proferido nos autos do Processo nº 0600098-30.2025.6.26.0000, que definiu a transferência da sede da referida Zona Eleitoral para o Município de Jaguariúna, bem como das tratativas intermunicipais formalizadas por meio do Ofício nº 038/2026.

Nos termos propostos, o custeio da locação do imóvel será realizado de forma compartilhada entre os Municípios de Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse, sendo atribuído ao Município de Pedreira o percentual de 25% do valor mensal estimado, correspondente a R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Importante destacar que a instalação da sede da Zona Eleitoral constitui medida de interesse público relevante, na medida em que assegura a adequada prestação dos serviços eleitorais à população, garantindo eficiência administrativa, regularidade no atendimento aos eleitores e pleno funcionamento do processo eleitoral, especialmente considerando a proximidade das Eleições de 2026.

Ademais, a celebração do convênio com a Justiça Eleitoral e a consequente participação do Município no custeio da estrutura são indispensáveis para o cumprimento dos prazos estabelecidos, tendo em vista que a disponibilização do imóvel deve ocorrer com antecedência mínima necessária para viabilizar a instalação e o início das atividades.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, a fim de assegurar a legalidade da despesa pública, viabilizar a formalização do convênio e garantir o adequado atendimento às determinações da Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7097-8243-99F9-D707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 30/04/2026 12:25:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/7097-8243-99F9-D707>